

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1 4	81.250,00	
NOVEMBRO			81.250,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1 3	81.250,00	
NOVEMBRO			81.250,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM 12549 8º 1º 3	81.250,00	81.250,00	0,00
TOTAL GERAL	81.250,00	81.250,00	0,00

**DECRETO Nº 52.413, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 180.090,00 (Cento e oitenta mil, noventa reais), complementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2007

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2007.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	120.000,00
TOTAL		1	120.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
20.606.1309.4770 DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS MUNIC			
TOTAL		1 4	120.000,00

13002 COORD.DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		3	25.048,00
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3	35.042,00
TOTAL		3	60.090,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
20.601.1307.4435 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E			
TOTAL		3 1	60.090,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA		1	120.000,00
TOTAL		1	120.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
20.605.1310.1410 PONTES METÁLICAS			
TOTAL		1 3	120.000,00

13002 COORD.DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO		3	60.090,00
TOTAL		3	60.090,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
20.601.1307.4435 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E			
TOTAL		3 3	60.090,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	1 4	120.000,00	
NOVEMBRO			120.000,00
TOTAL	3 1	60.090,00	
NOVEMBRO			60.090,00
TOTAL GERAL			180.090,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	1 3	120.000,00	
NOVEMBRO			120.000,00
TOTAL	3 3	60.090,00	
NOVEMBRO			60.090,00
TOTAL GERAL			180.090,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM 12549 8º 1º 3	81.250,00	81.250,00	0,00
TOTAL GERAL	81.250,00	81.250,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL		VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM	VALOR	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR	VALOR
12549 8º 1º 3	180.090,00	180.090,00		0,00	
TOTAL GERAL	180.090,00	180.090,00		0,00	

**DECRETO Nº 52.414, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

*Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Decreto nº 46.661, de 5 de abril de 2002, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de Itajobi, de imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 46.661, de 5 de abril de 2002, parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, consistente em um prédio do Ginásio Políesportivo, poderá ser adaptado para o funcionamento de uma Escola Municipal.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2007

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2007.

**DECRETO Nº 52.415, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

*Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Caçapava, que declarou Situação de Emergência no Município*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência no Município de Caçapava, objeto do Decreto estadual nº 52.157, de 12 de setembro de 2007, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de novembro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2007

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2007.

**DECRETO Nº 52.416, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

*Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Guzolandia, que declarou Situação de Emergência no Município*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 1.187/07, de 5 de novembro de 2007, que declarou Situação de Emergência no Município de Guzolandia, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de novembro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2007

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2007.

**DECRETO Nº 52.417, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Esperança, inscrito no CNPJ nº 71.745.186/0001-56, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2007

JOSÉ SERRA

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2007.

**DECRETO Nº 52.418, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

*Autoriza a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, entidades esportivas, de lazer, de turismo ou educacionais, associações comunitárias, organizações não-governamentais sem fins lucrativos e sindicatos do Estado de São Paulo, visando à transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para realização de obras, eventos e projetos de finalidade e interesse esportivo, de lazer ou turístico*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, entidades esportivas, de lazer, de turismo ou educacionais, associações comunitárias, organizações não-governamentais sem fins lucrativos e sindicatos do Estado de São Paulo, que venham a constar de relações aprovadas por despacho governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para realização de obras, eventos e projetos de finalidade e interesse esportivo, de lazer ou turístico.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e observar, no que couber, o disposto nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo ainda, após a assinatura do instrumento, a adoção do procedimento a que alude o artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - Os convênios de que trata o artigo 1º deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I a III deste decreto, conforme o caso, podendo o Secretário de Esporte, Lazer e Turismo promover as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das peculiaridades de cada partícipe, vedada a alteração de objeto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 42.006, de 25 de julho de 1997, e 46.728, de 26 de abril de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2007

JOSÉ SERRA

*Claury Santos Alves da Silva*

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2007.

**ANEXO I a que se refere o artigo do Decreto nº 52.418, de 28 de novembro de 2007**

*CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, E , OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRA*

Aos dias do mês de de , o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, neste ato representada pelo Titular da Pasta, , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de , e do despacho publicado no DOE de de de 200 , doravante designado ESTADO, e , neste ato representado por , R.G. , CPF nº , doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução da obra de , de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo único - O Secretário de Esportes, Lazer e Turismo, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, cuja fiscalização será exercida pelo gestor técnico do convênio, o servidor Sr. , R.G. nº ;

II - pela CONVENIADA, o(a) engenheiro(a) , CREA nº

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações Dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;

c) repassar recursos financeiros à CONVENIADA, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II - compete à CONVENIADA:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo

de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação da obra de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, conforme a medição a ser realizada pelo ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 3º - O ESTADO informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no